



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 04-2026

IDCidadES: 2026.032E0700001.01.0005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ: 27.165.646/0001-85, situada à Praça Darcy Marchiori, nº11, Bairro Jardim Jandira, torna público ao conhecimento dos interessados que realizará às **09:00H (nove horas)**, horário de Brasília-DF, do dia **vinte e três do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (23/03/2026)**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no seu edifício – sede, Prefeitura Municipal de Iconha/ES, situada na Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, desta cidade na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº14.133/2021, a Lei Complementar nº123/2006, e, subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, com ampla participação, do tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO por LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, modo de disputa FECHADO E ABERTO, do tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO por LOTE**, se regerá de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais condições legais aplicáveis do disposto no presente Edital.
- 1.2. De acordo com o art. 176, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contando da data de publicação desta Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob forma eletrônica a que se refere § 2º do art. 17 desta Lei.
- 1.3. O presente Pregão poderá ser examinado sem qualquer custo, por todos os interessados em participar do certame, no site <https://www.iconha.es.gov.br/licitacoes>, ou podendo solicitar sua cópia ser via



E-Mail: licitacao@iconha.es.gov.br .

- 1.4. Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão contatar o setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iconha, durante o horário oficial de expediente (a observar decretos validos sobre horarios de expediente), por meio dos canais institucionais disponibilizados pelo Município, telefone (28) 3537-1011, ou E-Mail: licitacao@iconha.es.gov.br .
- 1.5. **Para vista do processo Administrativo Integral, poderá ser examinado, sem qualquer custo, por todos os interessados em participar do certame, mediante solicitação formal de credenciamento para vista do processo, a ser realizada no sistema eletrônico EDCOS, acompanhada de justificativa plausível, a qual será analisada pelo setor competente. Deferido o pedido, será concedido ao interessado acesso eletrônico aos autos do processo, exclusivamente para fins de consulta, observado o disposto na legislação aplicável e as regras de sigilo, proteção de dados e integridade do processo administrativo digital.**

2- DO OBJETO.

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, destinados a operacionalização do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme instituído pela Lei nº 1.502, de 27 de março de 2025, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Iconha ES.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Elemento de Despesa 339039, Ficha 826 e 827, Fonte de Recursos 1500 e 1661.

4- DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site <https://www.iconha.es.gov.br/licitacoes> , ficando obrigadas a acompanhar as



publicações referentes à licitação neste endereço eletrônico, no Diário Oficial dos Municípios (Amunes) – <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> , tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre procedimento deste certame.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitações ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante a documento formalizado e apresentando no endereço eletrônico licitacao@iconha.es.gov.br .

4.2.1. A petição de impugnação deverá conter a assinatura do interessado ou seu representante, a indicação do número do Pregão, endereço completo, telefone e e-mail, a formulação do pedido contendo a exposição dos fatos e seus fundamentos. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para representação da pessoa jurídica ou física.

4.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e seus anexos.

4.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela contratação e/ou pela assessoria jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, podendo ser estendido com justificativa.

4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, e será publicada nos endereços eletrônicos constantes no item 4.1.

4.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site <https://www.iconha.es.gov.br/licitacoes> e vincularão os participantes e a Administração.

4.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. Decairá do direito de impugnar o Edital o interessado que não o fizer conforme estipulado no item 4.2; endereçadas por outras formas ou outros endereços



eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento, e que, por isso, sejam intempestivas; subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5- DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2. O licitante participante arcará com todos os custos decorrentes da sua participação no presente certame licitatório.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadrados no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) entidades empresárias que estejam reunidas em consórcio;
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.4. O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

5.5. As diligências promovidas pelo Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações a tomada de decisão.

5.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o



compromisso de executar a contratação nos termos porpostos.

6- DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

6.1. Os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” e a “HABILITAÇÃO” deverão ser protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Iconha, no setor de protocolo até as **08:00 (oito) horas do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e seis (23/03/2026).**

6.2. Não serão recebidos envelopes após os horários e prazos determinados.

6.3. Caso o licitante não esteja presente, deverá protocolar o envelope contendo a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III), na forma estipulada no subitem 6.1.

6.4. O descumprimento do horário estabelecido implicará o não recebimento e a desconsideração automática dos documentos, sendo de inteira responsabilidade do licitante a observância das normas de protocolo.

7- DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO IV), respondendo o mesmo pela representanda.

7.2. O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

7.3. Para a efetivação do credenciamento, o representante do proponente deverá apresentar ao pregoeiro os seguintes documentos:

- a) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame;
- b) Se a empresa se fizer representar por representante, faz-se necessário o credenciamento através da Carta de Credenciamento (ANEXO IV), que o autorize a participar especificamente deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive



para oferta de lances verbais de preços, firmarem declaração, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

c) Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de leição de seus administradores), que comprove que o outorgante do instrumento procuratório que citado na alínea anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

7.3.1. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de leição de seus administradores.

7.3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.3.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, **a autenticação deverá ocorrer em data anterior à sessão pública de abertura.**

7.4. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e alteração, deverá ser feita com apresentação da:

a) Declaração de ME/EPP/equiparada (ANEXO V), assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa designada para este fim em conjunto com contador.

b) Certidão expedida no ano da realização deste certame, pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7.4.1 Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar o comprovante de opção obtido no site de Ministério de Fazenda (<http://www8.receita.azenda.gov.br/SimplesNacional>).



7.5. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamneto, isenta o licitante de apresentá-los no ENVELOPE N°2 – HABILITAÇÃO.

7.6. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação (ANEXO III).

7.7. Caso o proponente não compareça, mas envie toda toda documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira porposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7.8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento implicará no impedimento de ofertar lances verbais e manifestar motivadamente o interesse de recorrer no presente pregão.

7.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que devidamente justificado à Administração.

7.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

7.10.1. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas 01 (um) poderá participar dos trabalhos.

7.11. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas 01 (um) poderá participar dos trabalho.

7.12. Na fase de análise dos documentos de credenciamento qualquer empresa pode apresentar seus documentos para se credenciar, aberta a sessão para abertura dos envelopes de proposta de preço não mais será aceito documentos para o credenciamento, ficando a empresa que apresentou com atraso impedida de participar do certame.

7.13. Os documentos de credenciamento não deverão estar envelopados.

8- DO INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.

8.1. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Iconha, na sala de Licitações, iniciando-se às: **09:00 (nove) horas do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e seis (23/03/2026)** e será conduzida



pelo Pregoeiro, onde deverão ser entregues:

- Credenciamento (ANEXO IV)
- Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação (Anexo III)
- Declaração de ME e EPP (ANEXO V)
- Envelope nº1 – Proposta de Preços
- Envelope nº2 – Habilitação.

8.1.1 O horário estabelecido será rigorosamente observado, não sendo admitida, em hipótese alguma, a participação de licitantes ou de seus representantes que comparecerem após o horário fixado, independentemente do motivo alegado, inclusive casos fortuitos, força maior, atrasos decorrentes de trânsito, falhas de transporte, problemas técnicos ou quaisquer outras circunstâncias

8.1.2 O não comparecimento pontual implicará exclusão automática e imediata do licitante, sem direito a questionamentos, impugnações ou recursos quanto ao início da sessão.

8.1.3. A Declaração de quem cumpre plenamente os requisitos de habilitação, deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02.

8.1.4. Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a declaração de que trata o subitem 6.3 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

Pregão Presencial nº 04/2026 – Envelope – Declaração.

Prefeitura Municipal de Iconha

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

CNPJ

9- DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1. O licitante deverá observar a data e horário previsto neste Edital para a entrega das **PROPOSTAS DE PREÇOS** e a documentação de **HABILITAÇÃO**.

9.2. DA PROPOSTAS DE PREÇOS.

9.2.1. O Envelope nº01 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser entregue lacrado e



rubricado, contendo na parte externa, além dos dados completos do proponente e CNPJ, os seguintes dizeres:

Pregão Presencial nº 04/2026 – Envelope nº01 – Propostas de Preços.

Prefeitura Municipal de Iconha

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira. Iconha/ES

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

CNPJ

9.2.2. A proposta de Preços deverá ser formulada em uma via, digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições constantes nos ANEXOS II e VI deste Edital;
- b) Preço unitário e total ofertado, **POR LOTE**, devendo ser cotado em real, em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo a margem do produto e todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto deste Edital.
- c) Prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior à 60 (sesenta) dias, contados da data de abertura da mesma. Não sendo informado o prazo, será considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos encargos, tributos, transportes, seguros, contrinuições, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus à Prefeitura Municipal de Iconha.

9.2.4. Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergências entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.2.5. A simples apresentação da proposta, por si só, implicará na plena aceitação por parte de licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.



9.2.6. As ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital, serão desconsideradas e desclassificadas

9.2.7. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste Edital.

9.2.8. Para fins do disposto no subitem 9.2.2, a licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal na folha de rosto da Proposta

9.2.9. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no ANEXO VI, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.2.10. Após a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.2.11 Ficam vedadas a cessão transferência, ou subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, pela licitante vencedora e outra empresa.

9.2.12. Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

9.2.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.14. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sendo que as informações prestadas pelo licitante deverão ser suficientes para justificar tanto a proposta escrita quanto o lance verbal, conforme disposto no inciso IV do artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.14.1 Caso não fique demonstrada a exequibilidade da proposta ou caso sejam apresentados elementos insuficientes para justificá-la, o Pregoeiro, em decisão fundamentada, desclassificará o proponente.



9.2.15 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III – desenvolvimento pelo licitante ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

9.2.15.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I – empresas estabelecidas no território do Estado ou Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do estado em que este se localize;
- II – empresas brasileiras;
- III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm

9.2.15.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificadas não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresenta por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- a) O licitante coberto pelos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta



de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da lei Complementar nº123/2006.

9.2.15.3 Permanecendo o empate a classificação se fará por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

9.2.16 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.2.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.2.16.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº14.133/2021)

9.2.16.3 Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

9.3.1 Os documentos referentes à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. No caso, de ser autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a autenticação deverá ocorrer em data anterior à sessão pública de abertura, com apresentação dos originais para confrontação pela Equipe, ou por publicação Oficial, VEDADA A APRESENTAÇÃO VIA FAX.

9.3.2 O ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO, deverá ser entregue lacrado e



rubricado, contendo na parte externa, além dos dados completos do proponente e CNPJ, os seguintes dizeres:

Pregão Presencial nº 04/2026 – Envelope nº 02 – Habilitação

Prefeitura Municipal De Iconha

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE

9.3.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil por órgão competente.

9.3.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Prova de Regularidade de Situação – CRS perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;



f) Prova de Regularidade de Débito Trabalhista perante o Tribunal Superior do Trabalho, com a validade na data de realização da licitação.

9.3.4.1 Serão admitidas as “certidões” e “declarações” obtidas via “INTERNET”, sujeitas à confirmação de seu teor pela Equipe de Pregão.

9.3.4.2 Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, todos os documentos de regularidade fiscal em nome desse estabelecimento.

9.3.4.3 As MICROEMPRESAS, As EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EQUIPARADAS, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

a) Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Para a regularização de sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. Da Lei Complementar 123/2006.

c) Caso não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea anterior decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do 43 da Lei Federal 123/06, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.3.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para sessão de abertura da licitação.

a.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os



documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para exigência da apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admite-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa.

b.1) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício;

b.2) No caso de empresa recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.4) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um;

b.5) Caso a licitante apresente resultado **inferior a 1 (um)** nos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, deverá ser apresentada comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10 (dez) por cento do valor total dos serviços licitados.

9.3.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de material esportivo equivalente, com bom grau de satisfação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.7 DAS DECLARAÇÕES.

a) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.



b) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do atr. 5º, III da Constituição Federal.

c) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que “Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.”

d) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21.

9.3.7.1 As declarações devem ser apresentadas sob forma de uma “declaração unificada”.

10- DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO.

10.1 A partir das 09:00 (nove) horas do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e seis (23/03/2026), horário previsto, terá início o **Pregão Presencial**, com o recebimento dos documentos exigidos, onde as empresas licitantes apresentarão no início da sessão, o seu “CREDENCIAMENTO”, conforme o item 7 do Edital. O pregoeiro fará divulgação dos documentos recebidos, passando a avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

10.1.1 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.1.2 A documentação Jurídica (contrato social) uma vez apresentado para o credenciamento pela licitante, ficará o mesmo isento de apresentá-lo no ENVELOPE N°02 – HABILITAÇÃO.

10.1.3 Todas as sessões do pregão serão gravadas com áudio e vídeo e a mídia ficará arquivada nos autos do procedimento

10.2 Após o credenciamento e apresentação das declarações, o Pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS, julgando-as e



classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.3.1 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.4 Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.5 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances aquele item.

10.6 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR PREÇO POR LOTE** com vistas à redução do valor.

10.6.1 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente respeito.

10.7 Caso não haja representante credenciado da empresa serão considerados os preços ofertados nos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” para efeito de classificação final.

10.8 O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.

10.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da oferta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.10 Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro procederá em seguida à abertura do ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

10.11 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso



em que será declarado vencedor.

10.12 O Pregoeiro manterá em seu poder documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmo.

10.13 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assianda pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes.

10.13.1 O proponente é responsável pelas informações e documentação apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se proventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contraem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.13.2 O pregoeiro ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11- DOS RECURSOS.

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de perclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciando na data de



intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção de inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 As razões e as contrarrazões do recurso deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura.

11.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.11 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATAMENTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

12- Exigência e Avaliação de Amostras.



12.1 Não se Aplica.

13-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

13.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.3 Compete à autoridade competente adjudicar e homologar o PREGÃO.

14-DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com o preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto Municipal nº 4164/23



e 4137/24.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1. Executar os serviços funerários conforme as especificações, quantitativos estimados, padrões de qualidade, prazos, condições de atendimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta.

15.2. Prestar os serviços no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal competente, assegurando atendimento imediato quando acionada, especialmente em razão da natureza emergencial do benefício, observadas as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

15.3. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas ou que apresentem falhas, inadequações ou irregularidades.

15.4. Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados, garantindo atendimento digno e respeitoso às famílias beneficiárias.

15.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

15.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, relacionados à execução dos serviços.



15.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

15.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

15.10. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos.

15.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento do objeto, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

15.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante ou de agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução contratual.

15.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, a critério da Administração, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada para a regular execução dos serviços funerários, nos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos, a proposta apresentada e a legislação aplicável.

16.3. Acompanhar a execução dos serviços e atestar sua realização, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de atendimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

16.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, atrasos, inadequações ou quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, registrando em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

16.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

16.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observada a legislação vigente.

16.8. Comunicar aos órgãos competentes, quando for o caso, eventual descumprimento contratual para adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.



16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, no exercício da execução contratual.

17- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 A prestação dos serviços objeto deste certame, consistente na contratação de empresa especializada para a execução de serviços funerários destinados à operacionalização do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Iconha-ES, deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos estimados, requisitos técnicos, padrões mínimos de qualidade, prazos, critérios de atendimento humanizado, disposições sanitárias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente e da Lei Municipal nº 1.502, de 27 de março de 2025.

17.2 A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade, adequação técnica, cumprimento dos prazos, disponibilidade de equipe e estrutura necessária à plena execução do objeto, assegurando atendimento digno e adequado às famílias beneficiárias.

17.3 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração, sendo atestados após a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no Termo de Referência e no instrumento contratual, observado o disposto na legislação aplicável, especialmente quanto à conformidade dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais falhas, vícios ou irregularidades posteriormente identificados.

17.4 Constatada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a contratada ficará obrigada a promover, de imediato ou no prazo estabelecido pela Administração,



as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação pertinente.

18 – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

18.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer



tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19- DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

20- DO PAGAMENTO

20.1 A Prefeitura Municipal de Iconha/ES promoverá o pagamento mensalmente, em conta-corrente, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

20.2 A NOTA FISCAL/FATURA deverá ser protocolizada juntamente com a solicitação de pagamento (conforme modelo em anexo)

21- DO REAJUSTE

21.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência contratual.

21.2 O reajuste será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, desde que haja prorrogação contratual, ainda que por período diverso do inicialmente contratado, observado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, e será calculado com base na variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo IBGE, nos termos da legislação vigente.



22 - DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução dos serviços serão acompanhados/fiscalizados pelos fiscais indicados por cada Secretaria Municipal, designada para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e seus posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

22.2 A fiscalização de que trata este serviço não inclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) MORATÓRIA de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser



recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. O Município de Iconha poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fator superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.3 As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se à o dia do início e incluir-se à o do vencimento, Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <https://www.iconha.es.gov.br/licitacoes>

25.9 Fica designado o foro da Comarca de Iconha, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

25.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência e seus anexos.

ANEXO II - Especificação do objeto e valor estimado;

ANEXO III - Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Modelo de credenciamento;

ANEXO V - Modelo de declaração de microempresas e empresa de pequeno porte;

ANEXO VI - Modelo de proposta comercial;

ANEXO VII - Modelo de declaração das condições gerais de habilitação;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Iconha/ES, 06 de março, 2026.

**ROGER COSTA POLONI
PREGOEIRO MUNICIPAL**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, destinados à operacionalização do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme instituído pela Lei nº 1.502, de 27 de março de 2025, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Iconha-ES.

1.2. Serviço e material de qualidade de acordo com o Anexo I

Aquisição será conforme condições, quantidades as especificações dos materiais e condições constantes neste Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	00003122	Prestação de Serviços funerários com fornecimento de urna	UND	40	R\$ 2.066,670	R\$82.666,80
02	00000743	Translado de corpos	KM	7000	R\$6,50	R\$45.500,00
Total :					R\$128.166,80	

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação revela-se necessária, pertinente e alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, especialmente no que se refere ao fortalecimento da Proteção Social Básica, à garantia de direitos socioassistenciais e à promoção da dignidade humana.

2.2. O Benefício Eventual de Auxílio Funeral constitui instrumento essencial para assegurar proteção social em momentos de extrema fragilidade decorrentes do falecimento de membro familiar, quando a família não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas funerárias. A necessidade da contratação decorre do aumento significativo da demanda por esse benefício,



impulsionado pelo agravamento das condições socioeconômicas e pela elevação expressiva dos custos dos serviços funerários, tais como urna, translado e sepultamento.

2.3. A ausência ou interrupção da prestação desses serviços comprometeria diretamente as ações finalísticas da Secretaria, ocasionando desassistência a famílias vulneráveis e afrontando os princípios da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da efetividade da política pública de assistência social, conforme preconizado pelo SUAS.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da Execução por Demanda

3.1.1 Os serviços funerários, objeto deste Termo de Referência, serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante solicitação formal por meio de Autorização de Serviço.

3.1.2 A solicitação dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade verificada pela Secretaria, não havendo garantia de quantitativo mínimo mensal, ficando o pagamento condicionado exclusivamente aos serviços efetivamente executados.

3.1.3 A prestação dos serviços deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo atendimento adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.1.4 A contratada deverá manter estrutura adequada para atendimento contínuo, inclusive com plantão 24 (vinte e quatro) horas, aos finais de semana e feriados.

3.2 Do prazo para entrega do produto:

3.2.1 Os serviços funerários deverão ser iniciados no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.2.2 O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados.

3.3 Do local e horário de entrega:

3.3.1 Os serviços funerários deverão ser iniciados no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento



Social.

3.2.2 O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados.

3.5 Da garantia Legal:

A CONTRATADA deverá garantir a adequada e completa execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer falha, omissão ou inadequação na prestação.

3.4.2 Constatada irregularidade na execução, a CONTRATADA deverá sanar imediatamente as falhas apontadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.4.3 A empresa responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

3.6 Dos Custos agregados ao serviço:

Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustível, traslado, taxas, tributos, materiais, plantão 24 horas e quaisquer outros custos inerentes à prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

3.7. Análise de Amostras

Não se aplica

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços funerários, registrando em relatório próprio todas as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

4.2. Serão recusados os serviços funerários executados em desacordo com as especificações contratuais, normas sanitárias, ambientais ou orientações do fiscal do contrato, bem como aqueles que comprometam a dignidade das famílias beneficiárias ou a segurança sanitária.

4.3.4.3.2 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidade quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.



4.4.4.3.3 Serão recusados serviços e materiais (urnas, transporte, insumos e demais itens) que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e Anexo I.

4.5.4.3.4 A equipe técnica designada pela Secretaria verificará a conformidade dos serviços quanto a prazos, condições de atendimento e qualidade dos materiais.

4.6.4.3.5 Em caso de paralisação justificada e reconhecida pela Administração, os prazos de execução serão prorrogados, com registro por apostila, sendo suspenso até então o recebimento definitivo e o pagamento correspondente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- II - Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço.
- III - Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.
- IV - Fornecer informações que se façam necessários para a prestação do serviço;
- VI - Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços funerários conforme a proposta apresentada, sem alterações de preço ou condições, e em estrita conformidade com as especificações contratuais.

6.2 Não transferir a execução do serviço a terceiros sem autorização prévia da Prefeitura.

6.3 Garantir todas as condições para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

6.4 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa, com pessoal idôneo e tecnicamente capacitado.

6.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço, incluindo fretes, transporte, embalagens, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6.6 Responder por danos causados à Prefeitura, a terceiros ou a bens públicos, ainda que ocorram na ausência ou omissão da fiscalização.

6.7 Corrigir imediatamente quaisquer falhas ou serviços realizados em desacordo com o contrato, sem ônus adicional à Prefeitura.

6.8 Substituir de imediato profissionais que apresentem conduta inadequada, erros sistemáticos, ou que coloquem em risco a segurança ou a qualidade do serviço.



- 6.9 Assegurar urbanidade e cortesia de seus empregados com servidores, beneficiários e terceiros.
- 6.10 Comunicar à SEMADES qualquer irregularidade ou dificuldade na execução do serviço e atender prontamente a solicitações, reclamações ou convocações da Administração.
- 6.11 Não executar serviços fora do objeto contratado e apresentar documentação fiscal e trabalhista para pagamento, incluindo certidões negativas e comprovante de regularidade do FGTS.
- 6.12 Manter inexistente vínculo empregatício entre seus empregados e a Prefeitura, responsabilizando-se por reclamações trabalhistas e eventuais ações judiciais, indenizando a Administração por danos ou despesas decorrentes.
- 6.13 Cumprir normas de segurança, medicina do trabalho, trabalho infantil, combate a trabalho degradante ou discriminatório, mantendo empregados uniformizados durante a execução dos serviços.
- 6.14 Autorizar a Prefeitura a descontar diretamente de faturas ou pagamentos quaisquer prejuízos, danos ou multas decorrentes de sua responsabilidade, assegurada prévia defesa administrativa.
- 6.15 Manter, durante toda a execução do contrato, suas obrigações compatíveis com o disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PROVA DE CONCEITO

Não se Aplica

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Pregão Presencial. A prestação dos serviços funerários deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, pelo atendimento aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2 O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração e ressarcimento de perdas e danos que decorram de sua responsabilidade.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada no caso de acréscimo nos termos do artigo 125 e/ou do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.



9. DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada juntamente com a solicitação de pagamento e as Certidões negativas.

9.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, promoverá o pagamento, em conta corrente, mediante ordem bancária, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste por servidor designado.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços funerários serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento que originou o certame, conforme art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal do fornecedor, com base na variação acumulada do IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. O reajuste, quando autorizado, terá efeitos financeiros a partir da data do pedido, sendo vedada a aplicação retroativa.

10.4. O reajuste não obriga a Administração a contratar os serviços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou apresentar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento idôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste pregão;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, será sujeito, sem prejuízo, da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de 15% - (art. 156, §3º da Lei 14.133/2021) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.2;

C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a administração pública;

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliara fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes preferencialmente com as demais sanções;

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$128.166,80 (Cento e vinte e oito mil cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-0TPCS

FLS. _____

Créditos Orçamentários			
Unid. Orçamentaria	Elemento De Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	339039	1661(Bloco benefícios eventuais)	827
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	339039	1500 (Recursos Próprios)	826

Iconha/ES, 27 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Flávia Marinato Amorin
Coordenador Administrativo

Ediana Carla Curitiba
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Decreto Individual nº 8.340/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-0TPCS

FLS. _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	00003122	Prestação de Serviços funerários com fornecimento de urna	UND	40	R\$	R\$
02	00000743	Translado de corpos	KM	7000	R\$	R\$
TOTAL:					R\$	



PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na rua _____, (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do **Pregão Presencial nº 04/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Razão Social da Licitante

Nome do Responsável

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2026

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador(a) da célula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador(a) da célula de identidade RG _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a (nome da entidade contratante), no **Pregão Presencial nº 04/2026**, podendo assim retirar editais, propor ser credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Nome do município), ____ de _____ de 2026.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do referido artigo.

Local e Data

(nome completo do representante da empresa, nº. da C.I. e assinatura)



PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2026

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: _____

Pregão Presencial nº 04/2026

À

Prefeitura Municipal de Iconha/ES

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Prefeitura Municipal o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

(DESCRIÇÃO DOS ITENS, MARCA, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS – ANEXO II)

Validade da proposta: ____ (_____) dias (mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: A entrega do objeto (do serviço realizado) deverá ser efetuada conforme indicação do Termo de Referência.

Local de entrega: Conforme Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

Dados Bancários: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Razão Social da Licitante

Nome do Representante legal

Carimbo do CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, quais sejam:

Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

Que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas nos artigos 14 e 155 da Lei Federal nº14.133/2024;

Declara que em atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

Declara expressamente de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Local e Data

(nome da empresa e nome completo do representante da empresa, nº. da C.I. e assinatura)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026
IDCidadES: 2026.032E0700001.01.0005

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS A OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME INSTITUÍDO PELA LEI Nº1.502, DE 27 DE MARÇO DE 2025, VISANDO ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXX.

1.1. O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, nº. 11, Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF nº 083.592.647-83, Endereço Comercial: Praça Darcy Marchiori, 11, Jardim Jandira, Iconha - ES, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob



o nº _____ e documento de identidade sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, destinados a operacionalização do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme instituído pela Lei nº 1.502, de 27 de março de 2025, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Iconha ES, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente de outras normas aplicáveis, realizara licitação, com ampla participação ou com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou com cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, do tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO por LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1) DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, destinados a operacionalização do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme instituído pela Lei nº 1.502, de 27 de março de 2025, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Iconha ES**, de acordo com as condições e especificações constantes do **Pregão Presencial n.º 04/2026 – Processo Administrativo n.º 2026-OTPCS**.

2) DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados no território do Município de Iconha-ES, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, compreendendo a prestação dos serviços funerários e, quando necessário, o traslado do corpo, inclusive intermunicipal, ficando a execução sujeita à supervisão e fiscalização da própria Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Termo de Referência e do contrato.



3) DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ ____.
- 3.2.** Os valores totais e unitários acordados para a aquisição do objeto estão detalhados no Anexo II.
- 3.3.** O pagamento será efetuado em conta corrente, mediante ordem bancária, em **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.
- 3.4.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 3.5.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 3.6.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- 3.7.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 3.8.** No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.
- 3.9.** O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

4) DO REAJUSTE

- 4.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência contratual.
- 4.2** O reajuste será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, desde que haja prorrogação contratual, ainda que por período diverso do inicialmente contratado, observado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, e será calculado com base na variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**,



apurado pelo IBGE, nos termos da legislação vigente.

5) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Elemento de Despesa 339039, Ficha 826 e 827, Fonte de Recursos 1500 e 1661.

6) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada para a regular execução dos serviços funerários, nos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos, a proposta apresentada e a legislação aplicável.

6.3. Acompanhar a execução dos serviços e atestar sua realização, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de atendimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, atrasos, inadequações ou quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, registrando em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

6.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observada a legislação vigente.

6.8. Comunicar aos órgãos competentes, quando for o caso, eventual descumprimento contratual para adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.



6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, no exercício da execução contratual.

7) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços funerários conforme as especificações, quantitativos estimados, padrões de qualidade, prazos, condições de atendimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta.

7.2. Prestar os serviços no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal competente, assegurando atendimento imediato quando acionada, especialmente em razão da natureza emergencial do benefício, observadas as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

7.3. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas ou que apresentem falhas, inadequações ou irregularidades.

7.4. Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados, garantindo atendimento digno e respeitoso às famílias beneficiárias.

7.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, relacionados à execução dos serviços.

7.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



7.10. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos.

7.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento do objeto, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

7.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante ou de agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução contratual.

7.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, a critério da Administração, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



8) DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) MORATÓRIA de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



d.2) COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



09) INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LGPD

10.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

10.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;

10.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

10.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11) DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



11.1 A prestação dos serviços objeto deste certame, consistente na contratação de empresa especializada para a execução de serviços funerários destinados à operacionalização do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Iconha-ES, deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos estimados, requisitos técnicos, padrões mínimos de qualidade, prazos, critérios de atendimento humanizado, disposições sanitárias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente e da Lei Municipal nº 1.502, de 27 de março de 2025.

11.2 A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade, adequação técnica, cumprimento dos prazos, disponibilidade de equipe e estrutura necessária à plena execução do objeto, assegurando atendimento digno e adequado às famílias beneficiárias.

11.3 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração, sendo atestados após a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no Termo de Referência e no instrumento contratual, observado o disposto na legislação aplicável, especialmente quanto à conformidade dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais falhas, vícios ou irregularidades posteriormente identificados.

11.4 Constatada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a contratada ficará obrigada a promover, de imediato ou no prazo estabelecido pela Administração, as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação pertinente.

12) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/GESTÃO DE CONTRATO.

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for



necessário à regularização de falhas ou defeitos.

13) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

14) DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao **Pregão Presencial nº 04/2026**, assim como às propostas nela adjudicadas, que integram o presente compromisso de fornecimento independentemente de transcrição, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

15) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução deste termo contratual a 14.133/21 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

16) DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo



de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17) DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18) DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e na página da Prefeitura Municipal de Iconha (www.iconha.es.gov.br), em conformidade com art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021

19) DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma e assinado.

Iconha/ES, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ICONHA

GEDSON PAULINO

Prefeito Municipal

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-0TPCS

FLS. _____

CNPJ nº. _____

(Representante Legal)